

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei  
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 10 de JUNHO de 2015 pág. 01

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2015

Altera a Lei Complementar nº 7, de 10 de dezembro de 2000 - Código de Posturas do Município.

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 7 de 10 de dezembro do ano de 2000, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 204.

§ 1º

§ 2º

§ 3º É proibido no âmbito do território desse município, praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Considerando-se maus tratos:

I – praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II – manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes

impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;

III - as autoridades federais, estaduais e municipais prestarão aos membros das sociedades protetoras de animais, a cooperação necessária para fazer cumprir a presente Lei;

IV – a palavra animal, da presente Lei, compreende todo ser irracional, quadrúpede ou bípede, doméstico ou selvagem, exceto os daninhos.

§ 4º

§ 5º

§ 6º Não é crime o abate do animal quando realizado:

I – em estado de necessidade, para saciar a fome do Agente ou de sua família;

II – para proteger lavouras, pomares e rebanhos, da ação

Predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pela autoridade competente.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 29 DE MAIO DE 2015

**FRANCISCO DUARTE DASILVANETO**

Prefeito do Município

**Lei nº 1.152, de 16 de abril de 2015**

(Iniciativa do Poder Executivo)

Revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo referente ao ano de 2015, com base na Lei nº 1.056, de 04 de abril de 2012.

A Câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **REVISÃO GERAL ANUAL**

**Art. 1º** - Ficam revisadas em 6,4% (seis vírgula quatro por cento) as remunerações de natureza permanente dos servidores públicos, providos em caráter efetivo, do Quadro Permanente de Pessoal, do Quadro Suplementar e do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, do Poder Executivo do Município de Sumé.

§ 1º Quando a aplicação do índice de revisão resultar em remuneração inferior ao valor do salário mínimo nacional, esta será acrescida de uma parcela temporária destinada a inteirar, em cada caso, o valor do salário mínimo nacional;

§ 2º Os valores das Vantagens Permanentes Nominalmente Identificadas - VPNI, por força do que dispõem os artigos 358 e 358-

A da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, são revisados igualmente em 6,4%, considerados os padrões de vencimento auferidos no mês de março de 2015.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo divulgará, mediante decreto, as novas tabelas de padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo decorrentes da revisão geral de que trata este CAPÍTULO.

**Art. 3º** - O disposto neste **CAPÍTULO** tem vigência retroativa ao dia 1º de março de 2015.

## **CAPÍTULO II**

### **GRUPOS OCUPACIONAIS: QUADRO PERMANENTE E**

#### **QUADRO SUPLEMENTAR**

##### **Seção I**

#### **QUADRO PERMANENTE**

**Art. 4º** - Os valores dos padrões de vencimento das carreiras que integram os Grupos Ocupacionais: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - código ANE-100; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - código SAD-200; ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO - código ANI-300; MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - código MAG-400; ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - código ANS-500 e SERVIÇOS DE SAÚDE - código SSA-600, do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Quadro Permanente do Poder Executivo, passam a ser, respectivamente, os constantes do ANEXO I, tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, a esta Lei.

##### **Seção II**

#### **QUADRO SUPLEMENTAR**

**Art. 5º** - Os valores dos níveis de vencimentos únicos dos cargos isolados de provimento efetivo do Quadro Suplementar do Poder Executivo passam a constar no ANEXO II, tabela 1, a esta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDAS COM PARIDADE SALARIAL**

**Art. 6º** - Os servidores inativos cujas aposentadorias são embasadas pelo princípio constitucional da paridade salarial terão os seus proventos adequados em conformidade com os seus paradigmas em atividade.

**Parágrafo único.** O disposto na cabeça deste artigo aplica-se às pensões devidas aos respectivos dependentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS E DE PENSÕES CONCEDIDAS SEM PARIDADE SALARIAL**

**Art. 7º** - Os proventos dos servidores inativos não amparados pelo princípio da paridade salarial e cujas aposentadorias são embasadas pelo art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e proventos calculados na forma da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**§ 1º** Os índices de reajustamento definidos na cabeça deste artigo aplicam-se às pensões devidas aos respectivos dependentes.

### **CAPÍTULO V**

#### **REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 8º** - A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura do

Município de Sumé – Administração Pública Direta - passa a ser a constante do ANEXO III, tabela 1 e 2, a esta Lei.

**Art. 9º** - A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Organizacional do IPAMS – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, órgão integrante da Administração Pública Indireta, passa a ser a constante do ANEXO IV, tabela 1, a esta Lei.

### **CAPÍTULO VI**

#### **ESTIPÊNDIOS DIVERSOS**

**Art. 10º** - O estipêndio pecuniário mensal dos Conselheiros Tutelares passa a ter o valor de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais).

**Art. 11º** - Cada cota do Salário-Família a que fazem jus os servidores estatutários submetidos ao Regime Próprio de Previdência do Município será paga em valor equivalente ao de idêntico benefício do Regime Geral de Previdência Social do governo federal.

### **CAPÍTULO VII**

#### **SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 12º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **CLÁUSULA DE VIGÊNCIA**

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar, de:

I – 1º de janeiro de 2015 para o Salário Mínimo Nacional;

**ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 10 de JUNHO de 2015 pág. 04**

II – 1º de fevereiro de 2015 para o Piso Nacional do Magistério;

III - 1º de março de 2015, para os reajustamentos relativos aos demais dispositivos.

**GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 16 de abril de 2015**

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**

PREFEITO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SUMÉ		
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ANEXO I - TABELA 1 - PL 323/2015		
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE-100		
CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)
<b>AGENTE DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO</b>	ANE-101.1	R\$ 788,37
	ANE-101.2	R\$ 815,55
	ANE-101.3	R\$ 856,33
	ANE-101.4	R\$ 899,15
	ANE-101.5	R\$ 944,10
<b>AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO</b>	ANE-103.1	R\$ 908,91
	ANE-103.2	R\$ 954,36
	ANE-103.3	R\$ 1.002,07
	ANE-103.4	R\$ 1.052,18
	ANE-103.5	R\$ 1.104,79
<b>AUXILIAR DE SERVIÇO</b>	ANE-104.1	R\$ 788,37
	ANE-104.2	R\$ 815,55
	ANE-104.3	R\$ 856,33
	ANE-104.4	R\$ 899,15
	ANE-104.5	R\$ 944,10
<b>CARPINTEIRO</b>	ANE-105.1	R\$ 908,91
	ANE-105.2	R\$ 954,36
	ANE-105.3	R\$ 1.002,07
	ANE-105.4	R\$ 1.052,18
	ANE-106.1	R\$ 908,91
<b>ELETRICISTA</b>	ANE-106.2	R\$ 954,36
	ANE-106.3	R\$ 1.002,07
	ANE-106.4	R\$ 1.052,18
	ANE-106.5	R\$ 1.104,79
	ANE-107.1	R\$ 908,91
<b>MOTORISTA CLASSE "C"</b>	ANE-107.2	R\$ 954,36
	ANE-107.3	R\$ 1.002,07
	ANE-107.4	R\$ 1.052,18
	ANE-107.5	R\$ 1.104,79
	ANE-107.6	R\$ 931,63
<b>MOTORISTA CLASSE "D"</b>	ANE-107.7	R\$ 978,21
	ANE-107.8	R\$ 1.027,12
	ANE-107.9	R\$ 1.078,48
	ANE-107.10	R\$ 1.132,40

<b>OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS</b>	ANE-108.1	R\$ 1.136,14
	ANE-108.2	R\$ 1.192,94
	ANE-108.3	R\$ 1.252,60
<b>PEDREIRO</b>	ANE-109.1	R\$ 908,91
	ANE-109.2	R\$ 954,36
	ANE-109.3	R\$ 1.002,07
	ANE-109.4	R\$ 1.052,18
	ANE-109.5	R\$ 1.104,79
<b>SERVENTE DE PEDREIRO</b>	ANE-110.1	R\$ 788,37
	ANE-110.2	R\$ 815,55
	ANE-110.3	R\$ 856,33
	ANE-110.4	R\$ 899,15
	ANE-110.5	R\$ 944,10
<b>TELEFONISTA</b>	ANE-111.1	R\$ 788,37
	ANE-111.2	R\$ 815,55
	ANE-111.3	R\$ 856,33
	ANE-111.4	R\$ 899,15
	ANE-111.5	R\$ 944,10
<b>VIGILANTE</b>	ANE-112.1	R\$ 788,37
	ANE-112.2	R\$ 815,55
	ANE-112.3	R\$ 856,33
	ANE-112.4	R\$ 899,15
	ANE-112.5	R\$ 944,10
<b>OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS</b>	ANE-113.1	R\$ 1.136,14
	ANE-113.2	R\$ 1.192,94
	ANE-113.3	R\$ 1.252,60
	ANE-113.4	R\$ 1.315,22
<b>TRATORISTA</b>	ANE-114.1	R\$ 908,91
	ANE-114.2	R\$ 954,36
	ANE-114.3	R\$ 1.002,07
	ANE-114.4	R\$ 1.052,18
	ANE-114.5	R\$ 1.104,79

MUNICÍPIO DE SUMÉ		
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ANEXO I - TABELA 2 - PL 323/2015		
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD-200		
AGENTE FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS	SAD-201.1	R\$ 915,04
<b>AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>	SAD-202.1	R\$ 915,04
	SAD-202.2	R\$ 960,79
	SAD-202.3	R\$ 1.008,83
	SAD-202.4	R\$ 1.059,27
<b>ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO</b>	SAD-203.1	R\$ 915,04
	SAD-203.2	R\$ 960,79
	SAD-203.3	R\$ 1.008,83
	SAD-203.4	R\$ 1.059,27
	SAD-203.5	R\$ 1.112,24
<b>OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b>	SAD-204.1	R\$ 915,04
	SAD-204.2	R\$ 960,79
	SAD-204.3	R\$ 1.008,83
	SAD-204.4	R\$ 1.059,27
	SAD-204.5	R\$ 1.112,24

**ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 10 de JUNHO de 2015 pág. 05**

MUNICÍPIO DE SUMÉ			
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO ANEXO I - TABELA 3 - PL 323/2015			
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO - ANI-300			
<b>TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA</b>	SAD-301.1	RS	925,68
	SAD-301.2	RS	971,96
	SAD-301.3	RS	1.020,56
	SAD-301.4	RS	1.071,59
	SAD-301.5	RS	1.125,17
<b>TÉCNICO AGRÍCOLA</b>	SAD-302.1	RS	953,45
	SAD-302.2	RS	1.001,12
	SAD-302.3	RS	1.051,18
	SAD-302.4	RS	1.103,74
	SAD-302.5	RS	1.158,92
<b>TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>	SAD-303.1	RS	953,45
	SAD-303.2	RS	1.001,12

MUNICÍPIO DE SUMÉ			
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO ANEXO I - TABELA 4 - PL 323/2015			
SEGMENTO 1 - SUBCATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I - MAG-401			
<b>PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I</b>	MAG-401.1.1	RS	1.438,44
	MAG-401.1.2	RS	1.510,36
	MAG-401.1.3	RS	1.585,88
	MAG-401.1.4	RS	1.665,17
	MAG-401.1.5	RS	1.748,43
	MAG-401.1.6	RS	1.835,85
	MAG-401.1.7	RS	1.927,65
	MAG-401.2.1	RS	1.483,34
	MAG-401.2.2	RS	1.557,51
	MAG-401.2.3	RS	1.635,38
	MAG-401.2.4	RS	1.717,15
	MAG-401.2.5	RS	1.803,01
	MAG-401.2.6	RS	1.893,16
	MAG-401.2.7	RS	1.987,82
	MAG-401.3.1	RS	1.591,62
	MAG-401.3.2	RS	1.671,20
	MAG-401.3.3	RS	1.754,76
	MAG-401.3.4	RS	1.842,50
	MAG-401.3.5	RS	1.934,62
	MAG-401.3.6	RS	2.031,36

	MAG-401.3.7	RS	2.132,92
	<b>MAG-401.4.1</b>	<b>RS</b>	<b>1.982,52</b>
	MAG-401.4.2	RS	2.081,65
	MAG-401.4.3	RS	2.185,73
	MAG-401.4.4	RS	2.295,01
	MAG-401.4.5	RS	2.409,77
	MAG-401.4.6	RS	2.530,25
	MAG-401.4.7	RS	2.656,77
SEGMENTO 2 - SUBCATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II - MAG-402			
<b>PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II</b>	<b>MAG-402.1.1</b>	<b>RS</b>	<b>1.982,52</b>
	MAG-402.1.2	RS	2.081,65
	MAG-402.1.3	RS	2.185,73
	MAG-402.1.4	RS	2.295,01
	MAG-402.1.5	RS	2.409,77
	MAG-402.1.6	RS	2.530,25
	MAG-402.1.7	RS	2.656,77
	<b>MAG-402.2.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.081,64</b>
	MAG-401.2.2	RS	2.185,72
	MAG-401.2.3	RS	2.295,01
	MAG-401.2.4	RS	2.409,76
	MAG-401.2.5	RS	2.530,25
	MAG-401.2.6	RS	2.656,76
	MAG-401.2.7	RS	2.789,60
	<b>MAG-402.3.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.185,72</b>
	MAG-402.3.2	RS	2.295,01
	MAG-402.3.3	RS	2.409,76
	MAG-402.3.4	RS	2.530,25
	MAG-402.3.5	RS	2.656,76
	MAG-402.3.6	RS	2.789,60
	MAG-402.3.7	RS	2.929,08
	<b>MAG-402.4.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.295,01</b>
	MAG-402.4.2	RS	2.409,76
	MAG-402.4.3	RS	2.530,25
	MAG-402.4.4	RS	2.656,76
	MAG-402.4.5	RS	2.789,60
	MAG-402.4.6	RS	2.929,08
MAG-402.4.7	RS	3.075,53	
SEGMENTO 1 - SUBCATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II			
QUADRO II - CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO - MAG 403 / MAG 406			
<b>PLANEJADOR EDUCACIONAL</b>	<b>MAG-403.1.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.253,76</b>
	MAG-403.1.2	RS	2.366,45
	MAG-403.1.3	RS	2.484,77
	MAG-403.1.4	RS	2.609,01
	MAG-403.1.5	RS	2.739,46
	MAG-403.1.6	RS	2.876,43
	MAG-403.1.7	RS	3.020,25
	<b>MAG-403.2.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.366,45</b>
	MAG-403.2.2	RS	2.484,77
	MAG-403.2.3	RS	2.609,01
	MAG-403.2.4	RS	2.739,46
	MAG-403.2.5	RS	2.876,43
	MAG-403.2.6	RS	3.020,26
	MAG-403.2.7	RS	3.171,27

	MAG-403.3.1	RS	2.484,77	
	MAG-403.3.2	RS	2.609,01	
	MAG-403.3.3	RS	2.739,46	
	MAG-403.3.4	RS	2.876,43	
	MAG-403.3.5	RS	3.020,25	
	MAG-403.3.6	RS	3.171,27	
	MAG-403.3.7	RS	3.329,83	
	<b>MAG-403.4.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.609,01</b>	
	MAG-403.4.2	RS	2.739,46	
	MAG-403.4.3	RS	2.876,43	
	MAG-403.4.4	RS	3.020,26	
	MAG-403.4.5	RS	3.171,27	
	MAG-403.4.6	RS	3.329,83	
	MAG-403.4.7	RS	3.496,32	
<b>ORIENTADOR EDUCACIONAL</b>	<b>MAG-404.1.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.253,76</b>	
	MAG-404.1.2	RS	2.366,45	
	MAG-404.1.3	RS	2.484,77	
	MAG-404.1.4	RS	2.609,01	
	MAG-404.1.5	RS	2.739,46	
	MAG-404.1.6	RS	2.876,43	
	MAG-404.1.7	RS	3.020,25	
	<b>MAG-404.2.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.366,45</b>	
	MAG-404.2.2	RS	2.484,77	
	MAG-404.2.3	RS	2.609,01	
	MAG-404.2.4	RS	2.739,46	
	MAG-404.2.5	RS	2.876,43	
	MAG-404.2.6	RS	3.020,26	
	MAG-404.2.7	RS	3.171,27	
	<b>MAG-404.3.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.484,77</b>	
	MAG-404.3.2	RS	2.609,01	
	MAG-404.3.3	RS	2.739,46	
	MAG-404.3.4	RS	2.876,43	
	MAG-404.3.5	RS	3.020,25	
	MAG-404.3.6	RS	3.171,27	
	MAG-404.3.7	RS	3.329,83	
	<b>MAG-404.4.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.609,01</b>	
	MAG-404.4.2	RS	2.739,46	
	MAG-404.4.3	RS	2.876,43	
	MAG-404.4.4	RS	3.020,26	
	MAG-404.4.5	RS	3.171,27	
	MAG-404.4.6	RS	3.329,83	
		MAG-404.4.7	RS	3.496,32
	<b>SUPERVISOR EDUCACIONAL</b>	<b>MAG-405.1.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.253,76</b>
		MAG-405.1.2	RS	2.366,45
		MAG-405.1.3	RS	2.484,77
		MAG-405.1.4	RS	2.609,01
MAG-405.1.5		RS	2.739,46	
MAG-405.1.6		RS	2.876,43	
MAG-405.1.7		RS	3.020,25	
<b>MAG-405.2.1</b>		<b>RS</b>	<b>2.366,45</b>	
MAG-405.2.2		RS	2.484,77	
MAG-405.2.3		RS	2.609,01	
MAG-405.2.4		RS	2.739,46	
MAG-405.2.5		RS	2.876,43	
MAG-405.2.6		RS	3.020,26	
MAG-405.2.7		RS	3.171,27	
<b>MAG-405.3.1</b>		<b>RS</b>	<b>2.484,77</b>	
MAG-405.3.2		RS	2.609,01	
MAG-405.3.3		RS	2.739,46	
MAG-405.3.4		RS	2.876,43	
MAG-405.3.5		RS	3.020,25	
MAG-405.3.6		RS	3.171,27	
MAG-405.3.7		RS	3.329,83	
<b>MAG-405.4.1</b>		<b>RS</b>	<b>2.609,01</b>	

	MAG-405.4.2	RS	2.739,46
	MAG-405.4.3	RS	2.876,43
	MAG-405.4.4	RS	3.020,26
	MAG-405.4.5	RS	3.171,27
	MAG-405.4.6	RS	3.329,83
	MAG-405.4.7	RS	3.496,32
<b>PSICÓLOGO EDUCACIONAL</b>	<b>MAG-406.1.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.253,76</b>
	MAG-406.1.2	RS	2.366,45
	MAG-406.1.3	RS	2.484,77
	MAG-406.1.4	RS	2.609,01
	MAG-406.1.5	RS	2.739,46
	MAG-406.1.6	RS	2.876,43
	MAG-406.1.7	RS	3.020,25
	<b>MAG-406.2.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.366,45</b>
	MAG-406.2.2	RS	2.484,77
	MAG-406.2.3	RS	2.609,01
	MAG-406.2.4	RS	2.739,46
	MAG-406.2.5	RS	2.876,43
	MAG-406.2.6	RS	3.020,26
	MAG-406.2.7	RS	3.171,27
	<b>MAG-406.3.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.484,77</b>
MAG-406.3.2	RS	2.609,01	
MAG-406.3.3	RS	2.739,46	
MAG-406.3.4	RS	2.876,43	
MAG-406.3.5	RS	3.020,25	
MAG-406.3.6	RS	3.171,27	
MAG-406.3.7	RS	3.329,83	
<b>MAG-406.4.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.609,01</b>	
MAG-406.4.2	RS	2.739,46	
MAG-406.4.3	RS	2.876,43	
MAG-406.4.4	RS	3.020,26	
MAG-406.4.5	RS	3.171,27	
MAG-406.4.6	RS	3.329,83	
MAG-406.4.7	RS	3.496,32	
<b>QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL</b>			
<b>QSMP (Cargos isolados de provimento efetivo)</b>			
<b>R E M U N E R A Ç Ã O (RS)</b>			
<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	
Professor (*)	QSMP-1	RS	1.245,99
<b>(*) Extinto quando vagar</b>			
<b>MUNICÍPIO DE SUMÉ</b>			
<b>QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>			
<b>DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>			
<b>ANEXO I - TABELA 5 - PL 323/2015</b>			
<b>GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS-500</b>			
<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	<b>ANS-501.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.253,76</b>
	ANS-501.2	RS	2.366,45
	ANS-501.3	RS	2.484,77
	ANS-501.4	RS	2.609,01
<b>ADMINISTRADOR</b>	<b>ANS-508.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.253,76</b>
	ANS-508.2	RS	2.366,45
	ANS-508.3	RS	2.484,77
	ANS-508.4	RS	2.609,01
<b>BIBLIOTECÁRIO</b>	<b>ANS-510.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.253,76</b>
	ANS-510.2	RS	2.366,45
	ANS-510.3	RS	2.484,77
<b>ENGENHEIRO-AGRÔNOMO</b>	<b>ANS-512.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.253,76</b>
	ANS-512.2	RS	2.366,45
	ANS-512.3	RS	2.484,77
	ANS-512.4	RS	2.609,01
<b>GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL</b>	<b>ANS-513.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.253,76</b>
	ANS-513.2	RS	2.366,45
	ANS-513.3	RS	2.484,77
	ANS-514.4	RS	2.609,01

**ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 10 de JUNHO de 2015 pág. 07**

MUNICÍPIO DE SUME		
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ANEXO I - TABELA 6 - PL 323/2015		
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE SAÚDE - SSA-600		
QUADRO I - AGRUPAMENTO FUNCIONAL ATIVIDADES BÁSICAS DE NÍVEL SUPERIOR, SSA-ANS 601.1		
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	SSA-ANS-601.1.1	R\$ 5.715,96
	SSA-ANS-601.1.2	R\$ 6.001,76
	SSA-ANS-601.1.3	R\$ 6.301,85
	SSA-ANS-601.1.4	R\$ 6.616,94
BIOMÉDICO	SSA-ANS-601.2.1	R\$ 2.253,76
	SSA-ANS-601.2.2	R\$ 2.366,45
CIRURGIÃO-DENTISTA	SSA-ANS-601.5.1	R\$ 2.253,76
	SSA-ANS-601.5.2	R\$ 2.366,45
	SSA-ANS-601.5.3	R\$ 2.484,77
	SSA-ANS-601.5.4	R\$ 2.609,01
	SSA-ANS-601.5.5	R\$ 2.739,46
ENFERMEIRO	SSA-ANS-601.7.1	R\$ 2.253,76
	SSA-ANS-601.7.2	R\$ 2.366,45
	SSA-ANS-601.7.3	R\$ 2.484,77
	SSA-ANS-601.7.4	R\$ 2.609,01
	SSA-ANS-601.7.5	R\$ 2.739,46
FISIOTERAPEUTA	SSA-ANS-601.8.1	R\$ 2.253,76
	SSA-ANS-601.8.2	R\$ 2.366,45
	SSA-ANS-601.8.3	R\$ 2.484,77
	SSA-ANS-601.8.4	R\$ 2.609,01
	SSA-ANS-601.8.5	R\$ 2.739,46
FONOAUDIÓLOGO	SSA-ANS-601.9.1	R\$ 2.253,76
	SSA-ANS-601.9.2	R\$ 2.366,45
MÉDICO GINECOLOGISTA	SSA-ANS-601.10.1	R\$ 5.715,96
	SSA-ANS-601.10.2	R\$ 6.001,76
	SSA-ANS-601.10.3	R\$ 6.301,85
	SSA-ANS-601.10.4	R\$ 6.616,94
MÉDICO	SSA-ANS-601.11.1	R\$ 5.715,96
	SSA-ANS-601.11.2	R\$ 6.001,76
	SSA-ANS-601.11.3	R\$ 6.301,85
	SSA-ANS-601.11.4	R\$ 6.616,94
	SSA-ANS-601.11.5	R\$ 6.947,79
MÉDICO-VETERINÁRIO	SSA-ANS-601.12.1	R\$ 2.253,76
	SSA-ANS-601.12.2	R\$ 2.366,45
	SSA-ANS-601.12.3	R\$ 2.484,77
	SSA-ANS-601.12.4	R\$ 2.609,01
	SSA-ANS-601.12.5	R\$ 2.739,46
MÉDICO NEUROLOGISTA	SSA-ANS-601.13.1	R\$ 5.715,96
	SSA-ANS-601.13.2	R\$ 6.001,76
NUTRICIONISTA	SSA-ANS-601.14.1	R\$ 2.253,76
	SSA-ANS-601.14.2	R\$ 2.366,45
	SSA-ANS-601.14.3	R\$ 2.484,77
	SSA-ANS-601.14.4	R\$ 2.609,01
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SSA-ANS-601.16.1	R\$ 5.715,96
	SSA-ANS-601.16.2	R\$ 6.001,76
PSICÓLOGO	SSA-ANS-601.18.1	R\$ 2.253,76
	SSA-ANS-601.18.2	R\$ 2.366,45
	SSA-ANS-601.18.3	R\$ 2.484,77
	SSA-ANS-601.18.4	R\$ 2.609,01
	SSA-ANS-601.18.5	R\$ 2.739,46
FARMACÊUTICO	SSA-ANS-601.20.1	R\$ 2.253,76
	SSA-ANS-601.20.2	R\$ 2.366,45
	SSA-ANS-601.20.3	R\$ 2.484,77
	SSA-ANS-601.20.4	R\$ 2.609,01
AGRUPAMENTO FUNCIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO - SSA-ANI-602		

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SSA-ANI-602.1.1	R\$ 908,91
	SSA-ANI-602.1.2	R\$ 954,36
	SSA-ANI-602.1.3	R\$ 1.002,07
	SSA-ANI-602.1.4	R\$ 1.052,18
	SSA-ANI-602.1.5	R\$ 1.104,79
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SSA-ANI-602.2.1	R\$ 908,91
	SSA-ANI-602.2.2	R\$ 954,36
	SSA-ANI-602.2.3	R\$ 1.002,07
	SSA-ANI-602.2.4	R\$ 1.052,18
	SSA-ANI-602.2.5	R\$ 1.104,79
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	SSA-ANI-602.3.1	R\$ 908,91
	SSA-ANI-602.3.2	R\$ 954,36
AGRUPAMENTO FUNCIONAL ATIVIDADES DE APOIO EM SAÚDE - SSA-APS 603		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SSA-APS-603.1.1	R\$ 795,29
	SSA-APS-603.1.2	R\$ 835,05
	SSA-APS-603.1.3	R\$ 876,81
	SSA-APS-603.1.4	R\$ 920,65
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	SSA-APS-603.1.5	R\$ 966,68
	SSA-APS-603.2.1	R\$ 795,29
	SSA-APS-603.2.2	R\$ 835,05
	SSA-APS-603.2.3	R\$ 876,81
	SSA-APS-603.2.4	R\$ 920,65
ATENDENTE DE SAÚDE	SSA-APS-603.2.5	R\$ 966,68
	SSA-APS-603.3.1	R\$ 788,37
	SSA-APS-603.3.2	R\$ 815,55
	SSA-APS-603.3.3	R\$ 856,33
	SSA-APS-603.3.4	R\$ 899,15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SSA-APS-603.3.5	R\$ 944,10
	SSA-APS-603.4.1	R\$ 908,91
	SSA-APS-603.4.2	R\$ 954,36
	SSA-APS-603.4.3	R\$ 1.002,07
	SSA-APS-603.4.4	R\$ 1.052,18
	SSA-APS-603.4.5	R\$ 1.104,79

MUNICÍPIO DE SUME		
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ANEXO II - TABELA 1 - PL 323/2015		
QUADRO SUPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO (cargos isolados de vencimento único)		
CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO ÚNICO (R\$)
ATENDENTE	QSPE-1	R\$ 788,37
AUXILIAR DE ESCRITA	QSPE-1	R\$ 788,37
AUXILIAR DE SERVIÇO	QSPE-1	R\$ 788,37
GARI	QSPE-1	R\$ 788,37
JARDINEIRO	QSPE-1	R\$ 788,37
OPERÁRIO	QSPE-1	R\$ 788,37
PROFESSOR	QSPE-1	R\$ 788,37
SERVENTE	QSPE-1	R\$ 788,37
SERVENTE DE PEDREIRO	QSPE-1	R\$ 788,37
TELEFONISTA	QSPE-1	R\$ 788,37
VIGILANTE	QSPE-1	R\$ 788,37
LOCUTOR	QSPE-2	R\$ 822,56
TÉCNICO TRANSMISSOR	QSPE-2	R\$ 822,56

**ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 10 de JUNHO de 2015 pág. 08**

ELETRICISTA	QSPE-3	R\$	908,91
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	QSPE-3	R\$	908,91
AUXILIAR DE TESOUREARIA	QSPE-3	R\$	908,91
CADASTRADOR DE IMÓVEIS	QSPE-3	R\$	908,91
CADASTRADOR DO IMPOSTO PREDIAL	QSPE-3	R\$	908,91
ESCRITURÁRIO	QSPE-3	R\$	908,91
MOTORISTA	QSPE-3	R\$	908,91
PEDREIRO	QSPE-3	R\$	908,91
ODONTÓLOGO	QSPE-4	R\$	2.253,76

**LEI Nº 1.159/2015**

Autoriza Abertura de Crédito Especial, e dá outras providências, destinado ao desenvolvimento do PROERD.

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, no valor de **R\$ 5.800,00** (Cinto mil e oitocentos reais) para atender as dotações abaixo discriminadas, destinada ao desenvolvimento da ação educacional e pedagógica de prevenção às drogas e a violência nas escolas do Município - **PROERD**.

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
02.05	Secretaria de Educação (FMS)	<b>R\$ 5.800,00</b>
12.361.0013.2012	Desenvolvimento das atividades do ensino fundamental	
Elemento de despesa	Fonte de recursos - 110201	
3.3.90.30.01	Gastos com Educação 25% - CF/1988	

MUNICÍPIO DE SUMÉ				
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO				
ANEXO III - TABELA 1 - PL 323/2015				
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
R E M U N E R A Ç Ã O (R\$)				
SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	TOTAL	
SAD-1	R\$ 1.774,75	R\$ 592,65	R\$	2.367,40
DS-1	R\$ 1.187,42	R\$ 390,49	R\$	1.577,91
DS-2	R\$ 929,93	R\$ 310,68	R\$	1.240,61
DS-3	R\$ 777,78	R\$ 258,55	R\$	1.088,46
CD-1	R\$ 761,82	R\$ 253,23	R\$	1.015,37
CD-2	R\$ 743,73	R\$ 247,91	R\$	991,64
CD-3	R\$ 726,71	R\$ 241,52	R\$	968,22
CD-4	R\$ 710,75	R\$ 236,20	R\$	946,95

**Art. 2º** - São recursos destinados à abertura do CREDITO ESPECIAL, os provenientes das ANULAÇÕES, parcial e ou total, das dotações orçamentárias do orçamento vigente em conformidade com a Lei 4.320.

MUNICÍPIO DE SUMÉ				
ANEXO III - TABELA 2 - PL 323/2015				
REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO				
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
R E M U N E R A Ç Ã O (R\$)				
SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	TOTAL	
DSC-1	R\$ 394,00	R\$ 394,00	R\$	788,00
DSC-2	R\$ 394,00	R\$ 394,00	R\$	788,00
DSC-3	R\$ 394,00	R\$ 394,00	R\$	788,00
DSC-4	R\$ 394,00	R\$ 394,00	R\$	788,00
DSC-5	R\$ 394,21	R\$ 394,21	R\$	788,42
DSC-6	R\$ 396,87	R\$ 396,87	R\$	793,74
DSC-7	R\$ 405,38	R\$ 405,38	R\$	810,76
DSC-8	R\$ 452,73	R\$ 452,73	R\$	905,46
DSC-9	R\$ 675,64	R\$ 675,64	R\$	1.351,28

**Art. 3º** - A abertura deste CREDITO ESPECIAL, tem por finalidade suprir as omissões da Lei Orçamentária nº 1.147 de 30 de dezembro de 2014, tendo em vista a concessão de convênio para desenvolvimento da ação educacional e pedagógica de prevenção às drogas e a violência nas escolas do município -PROERD.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SUMÉ				
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO PODER EXECUTIVO				
ANEXO IV - TABELA 1 - PL 323/2015				
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
R E M U N E R A Ç Ã O (R\$)				
SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	TOTAL	
CC-1	R\$ 1.354,14	R\$ 450,40	R\$	1.804,54
CC-2	R\$ 887,69	R\$ 261,43	R\$	1.149,12

GABINETE DO PREFEITO de Sumé, em 09 de junho de 2015

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO  
Prefeito

LEI N° 1.160/2015

Dispõe sobre a criação de incentivo financeiro, “Bolsa Moradia e Alimentação” para os profissionais do “Programa Mais Médicos para o Brasil” com atuação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Sumé, Estado da Paraíba, a Bolsa Moradia e Alimentação, de natureza financeira e indenizatória, a ser paga aos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, quando de sua atuação no Município, na classificação de despesa 3.3.90.46.01- Diárias à Colaboradores Eventuais no País.

**Art. 2º** Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal n.º. 12.871/2013 e da Portaria Interministerial n.º 1.369/2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Sumé tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, para atuar no âmbito do Município de Sumé, fica fixada nos seguintes valores e respectivas parcelas mensais.

I – para auxílio moradia: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II – para auxílio alimentação: R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Parágrafo único** - O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear diretamente a moradia dos médicos

participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, situação em que será devida apenas a parcela referente ao auxílio alimentação de que trata o inciso II deste artigo.

**Art. 4º** A bolsa instituída por esta Lei, possui natureza indenizatória e não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Sumé, dispensando prestação de contas por parte do médico beneficiado.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício financeiro e ainda adicionar o presente crédito a programação constante no vigente Plano Plurianual e às metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2016, objetivando atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, com a utilização de recursos próprios.

**Parágrafo único** – O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com a seguinte denominação e classificação contábil:

Unid. Orçamentaria	2.07.00	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	0039	Atenção Básica de Saúde à População
Projeto/Atividade	2021	Manutenção do Bloco de Atenção Básica
Fonte de Recurso	3112.01 1103.01	Saúde da Família Gastos com Saúde 15% LC 141
Elem. de Despesa	3390.36.02	Diárias a Colaboradores Eventuais no País
Valor		63.000,00

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO de Sumé, em 09 de junho de 2015

**FRANCISCO DUARTE DASILVANETO**

Prefeito

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA/SUMÉ/PB  
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

*“Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar”!*

**RESOLUÇÃO Nº 001/2015  
CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Esta resolução tem por finalidade a definição das regras de funcionamento para a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/CMSAN. Além disso, define as regras de funcionamento dos grupos de trabalho e da plenária final, em consonância com o regimento interno da conferência. Parágrafo único - A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/CMSAN, será realizada na cidade de Sumé/PB, em 26 de Junho de 2015, sob a coordenação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) com o apoio da Prefeitura Municipal de Sumé (PB) e da Secretaria de Ação Social.

**CAPÍTULO II  
DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º - A I CMSAN, constitui um fórum de debates abertos a todos os segmentos da sociedade, e terá as seguintes finalidades:

I – Realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios dos programas e ações desenvolvidos, no âmbito municipal, e os obstáculos para a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

II – Apresentar proposições para garantir a todos e todas, comida de verdade no campo e na cidade;

III – Promover o debate, a integração das ações, para ampliar a reflexão, a participação e o compromisso da sociedade no processo de construção do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), reafirmando o pacto social em torno do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e da soberania alimentar;

IV – Fortalecer a rede e os núcleos dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, especialmente, para o alcance da meta 1º - Acabar com a fome e a miséria no Município de Sumé (PB).

Art. 3º - A I CMSAN terá como Tema: *“Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar”*.

§ 1º - O tema da I CMSAN deverá ser desenvolvido de

modo a articular e integrar diferentes políticas públicas, que abrangem a Segurança Alimentar, garantindo a abordagem a partir dos seguintes eixos:

I – Comida de verdade: avanços e obstáculos para a conquista da alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;

II – Projetos em curso, escolhas estratégicas e alcance da política pública;

III – Fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO III  
DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO**

Art. 4º - A inscrição do participante implicará conhecimento e tácita aceitação das condições da Conferência, tais como se acham definidas nesta resolução e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º - As inscrições serão efetuadas no dia da realização da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumé (PB).

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO E DAS PLENÁRIAS**

Art. 5º - A I CMSAN terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Discussão Central sobre a Temática;

II – Discussões em Grupos Temáticos;

III – Plenária.

Art. 6º - A I CMSAN deverá ter a participação dos seguintes segmentos:

I - Representantes do Poder Público, Gestores e Gestoras, Administradores Públicos, Poder Legislativo e Poder Judiciário.

II – Sociedade Civil: Entidades de fomento e apoio à Segurança Alimentar.

Art. 7º - Na perspectiva de proporcionar melhor aprofundamento dos temas debatidos, serão constituídos Grupos Temáticos com os participantes em locais previamente definidos. O COMSEA disponibilizará documentos de referência necessários e norteadores ao processo das Conferências.

§ 1º – Cada Grupo Temático contará com 01 (um) Facilitador (a) com a função de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação dos presentes, e dois Relatores (as) que registrarão as propostas dos Grupos.

§ 2º – Os Grupos Temáticos se reunirão para identificar e propor diretrizes, com vistas a fortalecer e viabilizar a Segurança Alimentar e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º - Encerrada a fase de apreciação dos Relatórios dos Grupos Temáticos, o (a) Coordenador (a) da Mesa procederá à análise, debate e votação da Plenária, obedecendo à seguinte ordem:

I – Emendas às propostas que foram apresentadas pelos Grupos Temáticos, de acordo com os Eixos Temáticos;

II – Proposições Gerais constituem propostas elaboradas a partir das discussões dos Grupos Temáticos;

III – Moções constituem textos elaborados com pleitos, citações de aplauso, repúdio ou recomendação.

Art. 9º - Cada proposta levada a Plenária Final deverá ser precedida de leitura simples do texto, garantindo à cada um o tempo de 03 (três) minutos no máximo, quando solicitado, para a respectiva defesa.

§ 1º - Será concedido o mesmo tempo para a defesa de ponto

de vista contrário ao do (a) expositor (a);

§ 2º - A aprovação das propostas será por maioria simples dos(as) participantes presentes.

#### **CAPÍTULO V DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 10º - A Plenária Final da I CMSAN terá como objetivo a apresentação, debate, votação e aprovação das propostas e diretrizes constantes nos Relatórios dos Grupos Temáticos, que comporão o Relatório Final, as moções e manifestações conforme seu Regimento.

§ 1º - A lista de frequência deverá ser assinada por todos (as) os (as) participantes, ficando a mesma sob a responsabilidade do COMSEA, que fará a divulgação da mesma, na Plenária de Encerramento da Conferência.

#### **CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES**

Art. 11º - As moções encaminhadas deverão tratar de assuntos referentes aos temas da Conferência e deverão ser apresentados à COMSEA até o final da Conferência.

§ 1º - Cada moção deverá constar pelo menos a assinatura de 20% dos (as) participantes (as) credenciado (a)s na Conferência.

§ 2º - O COMSEA organizará as moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por áreas temáticas, dando ciência aos propositores para que organizem a apresentação na Plenária, facilitando o andamento dos trabalhos.

§ 3º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o (a) Presidente de Mesa fará a leitura das moções por área temática, garantindo o tempo de 03(três) minutos, quando houver destaque, para defesa da moção.

§ 4º - Serão concedidos 03(três) minutos, no máximo, para defesa do ponto de vista contrário ao exposto na moção.

§ 5º - Serão aprovadas as moções que obtiverem, no mínimo, 50% mais 1 (um) dos votos da Plenária.

Art. 12º - Durante os períodos de votação será vedado qualquer tipo de intervenção.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13º - Assegurar-se-á aos participantes nas Plenárias, questionamento à Mesa, para “Questão de Ordem”, durante toda a Conferência.

Art. 14º - As dúvidas ou omissões desta Resolução serão dirimidas pelo COMSEA.

Art. 15º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumé, 03 de Junho de 2015.

**Williams Martinho Soares de Sousa**  
Secretário Executivo do COMSEA



**BOLETIM OFICIAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL - 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
<http://www.sume.pb.gov.br>  
EDIÇÃO: *Andrea Duarte* DRT: 22/2006-98  
DIAGRAMAÇÃO: *Júnior Moura*  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA